



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 36/2025

02.2025.6.15.8000

Processo SEI nº 0002681-

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.376.542/0001-21, sediada na Avenida Engenheiro Max de Souza, 1135 - Edifício Coral Corporate, Sala 1101, Coqueiros, Florianópolis / Santa Catarina, CEP: 88.080-100, telefone (48) 4009-2160, e-mail: administrativo@approachtech.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DANIEL DE SOUZA MARIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.XXX.869-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002681-02.2025.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão nº 90015/2025, Ata de Registro de Preços nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Prazo da Subscrição	Quantidade
10	Subscrição de garantia de hardware - Exagrid - Modelo EX27 - Seriais: EXAVTA222506212 e EXAVTA222506214	12 meses	02

1.2 - Os requisitos da contratação e as especificações técnicas referentes aos itens que compõem o objeto deste contrato, estão discriminados no item 4 do Termo de Referência nº 1879004 – STIC, que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 15 (quinze) anos**, na forma do [art. 114 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência nº 1879004 – STIC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, a CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 1879004 - STIC;
- b) executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- h) fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados;
- i) reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- k) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.3 - Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado,

excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;

8.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O valor global do contrato para o período de **36 (trinta e seis) meses é de R\$ 435.900,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Prazo da Subscrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total (12 meses) R\$	Valor total (36 meses) R\$
10	Subscrição de garantia de hardware - Exagrid - Modelo EX27 - Seriais: EXAVTA222506212 e EXAVTA222506214	12 meses	02	72.650,00	145.300,00	435.900,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES						435.900,00

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos **no item 8 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 30/06/2025.

11.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A CONTRATADA realizará eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em www.oracle.com/contracts, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

13.6 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - Para os serviços contratados, a garantia se confunde com a própria obrigação de resultado durante a vigência do contrato, não sendo aplicável período adicional após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil vigente, de acordo com o item 4.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, equipamentos com eficiência energética reconhecida e práticas que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de resíduos tecnológicos e o uso de documentação digital em substituição a impressões físicas. A contratada

também deverá adotar condutas que promovam a responsabilidade social, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: COINF
- b) Programa de Trabalho: 167648
- c) Elemento de Despesa: 339040
- d) Plano Interno: TIC MANHDW
- e) Nota de Empenho: 2025NE000480

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - por via judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

17.18 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

18.1 - Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá observar os princípios da segurança da informação previstos nas normas internas do CONTRATANTE, notadamente a Política de Segurança da Informação e a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. É vedada qualquer forma de divulgação, cópia, compartilhamento ou uso não autorizado de dados, configurações, topologias ou quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados.

18.2 - Todos os colaboradores da contratada que tiverem acesso às instalações, equipamentos ou sistemas da contratante deverão assinar, previamente, a **Declaração de Ciência** e o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme os modelos oficiais disponibilizados pelo TRE-PB. A empresa deverá ainda manter registro das pessoas autorizadas a acessar ambientes restritos e deverá notificar imediatamente a contratante sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança da informação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

18.3 - Considerando que parte do suporte técnico será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros, sendo em substituição, adotada medidas técnicas de controle, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

22.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 90015/2025 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, e foi celebrado em conformidade com a ARP nº 14/2025 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002681-02.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, 08
de outubro de 2025.

DANIEL DE SOUZA MARIA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Daniel de Souza Maria em 09/10/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 09/10/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2210405&crc=9D178218, informando, caso não preenchido, o código verificador **2210405** e o código CRC **9D178218**.